

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****PORTARIA Nº 1463, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis localizados no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiana (SBUG).

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais e em observação ao que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o inciso V, do parágrafo único, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o inc. IV, do art. 42, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.044260/2017-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados no Município Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiana/Rubem Berta (SBUG).

§ 1º As áreas terrestres a que se referem o caput estão localizadas no Município de Uruguaiana-RS, registradas sob as Matrículas 36.699 e 3.452, Livro 2, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana-RS, com as seguintes delimitações:

I - o primeiro polígono tem ponto inicial no vértice 1 definido pelas coordenadas E: 495.892,694 m e N: 6.705.469,284 m; confrontando com terras de Aeroclub de Uruguaiana, segue por com azimute 185° 40' 40,09" e distância de 52,29 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 495.887,521 m e N: 6.705.417,247 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 265° 19' 52,75" e distância de 262,38 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 495.626,009 m e N: 6.705.395,890 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cicero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 354° 59' 04,84" e distância de 48,83 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 495.621,740 m e N: 6.705.444,530 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cicero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 84° 46' 47,67" e distância de 272,08 m até o vértice 1, encerrando este perímetro;

II - o segundo perímetro tem ponto inicial no vértice 1 definido pelas coordenadas E: 496.145,961 m e N: 6.705.492,423 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 207° 32' 57,58" e distância de 63,70 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 496.116,499 m e N: 6.705.435,946 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 265° 19' 52,74" e distância de 229,74 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 495.887,521 m e N: 6.705.417,247 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cicero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 5° 40' 40,09" e distância de 52,29 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 495.892,694 m e N: 6.705.469,284 m; confrontando com terras de Aeroclub de Uruguaiana, segue por com azimute 84° 46' 47,67" e distância de 254,32 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

§ 2º As delimitações de que trata o § 1º perfazem:

I - quanto ao polígono descrito no inciso I, perímetro de 635,59 metros e área total de 13.391,37 metros quadrados;

II - quanto ao polígono descrito no inciso II, perímetro de 600,06 metros e área total de 12.720,42 metros quadrados.

§ 3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como Datum o SIRGAS 2000, conforme desenho e memorial descritivo a ser disponibilizado no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 2º Fica a Concessionária do Bloco Sul S.A. autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que tratam o § 1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições desta Portaria correrão à conta da Concessionária do Bloco Sul S.A.

Parágrafo único. A Concessionária do Bloco Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exige a obtenção dos licenciamentos e o cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

**BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho, Secretário-Executivo**, em 04/11/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6420934** e o código CRC **25E86102**.



Referência: Processo nº 50000.044260/2017-11



SEI nº 6420934

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 501 - Bairro Asa Norte  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7045 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



§ 2º As delimitações de que trata o § 1º perfazem:  
I - quanto ao polígono descrito no inciso I, perímetro de 635,59 metros e área total de 13.391,37 metros quadrados;  
II - quanto ao polígono descrito no inciso II, perímetro de 600,06 metros e área total de 12.720,42 metros quadrados.  
§ 3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como Datum o SIRGAS 2000, conforme desenho e memorial descritivo a ser disponibilizado no sítio eletrônico deste Ministério.  
Art. 2º Fica a Concessionária do Bloco Sul S.A. autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que tratam o § 1º do art. 1º.  
Art. 3º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições desta Portaria correrão à conta da Concessionária do Bloco Sul S.A.  
Parágrafo único. A Concessionária do Bloco Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.  
Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a obtenção dos licenciamentos e o cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da Administração Pública.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****PORTARIA Nº 1.476, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027497/2021-14, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Goiás para o exercício de 2022 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo IX da Portaria Nº 1.475, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2021, edição nº 232, Seção 1, página 71.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

ANEXO

Unidade da Federação: Goiás  
Processo nº 50000.027 497/2021-14

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022  
Relação de Empreendimentos  
Programa de Manutenção Rodoviária

Região	Extensão (km)	Custo (R\$ 1,00)
01	1.066,17	22.722.606,53
02	1.173,77	
03	1.157,03	
04	870,29	
05	1.209,58	
06	1.060,90	
07	998,55	
08	964,69	
09	1.076,75	
10	992,46	
11	901,02	
12	1.099,95	
13	1.097,41	
14	1.081,48	
15	1.046,89	
16	1.229,38	
17	1.201,32	
18	913,71	
19	881,14	
20	1.056,22	
TOTAL	21.078,71	22.722.606,53

Cronograma Financeiro Trimestral  
(Valores em R\$ 1,00)

REGIÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total (R\$)
01 a 20	3.564.392,25	3.564.392,25	3.564.392,25	12.029.429,78	22.722.606,53
Total	3.564.392,25	3.564.392,25	3.564.392,25	12.029.429,78	22.722.606,53

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 563, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.036531/2022-99, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 no ano de 2022, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2022 corresponde a R\$ 304.218.075,59 (trezentos e quatro milhões, duzentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 14 de outubro de 2022.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

§ 1º O saldo remanescente, se houver, deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.

Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 564, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.038405/2022-79, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 no ano de 2022, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2022 corresponde a R\$ 70.733.673,57 (setenta milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 14 de outubro de 2022.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

§ 1º O saldo remanescente, se houver, deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.

Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO****PORTARIA Nº 9.671, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 29/2022/GFIC/SIA, de 03 de novembro de 2022 e o que consta no Processo nº 00058.063388/2021-27, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 56/2021/GFIC/SIA, de 13 de dezembro de 2021, ao aeródromo público de Casa Nova, CIAD BA0054, código OACI SDFX, localizado no Município de Casa Nova/BA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 6698, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2021, Seção 1, página 112.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH



**MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS****PORTARIA Nº 337, DE 23 DE JULHO DE 2024**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis que menciona, localizados no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiana (SBUG).

**O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o art. 1º, parágrafo único, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, com base no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 50020.004189/2023-44, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados no Município Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta (SBUG).

§ 1º As parcelas de áreas as quais se referem o *caput* estão localizadas à Avenida Marechal Setembrino de Carvalho, s/nº (frente ao número 247), no Município de Uruguaiana e Comarca de Uruguaiana-RS, integrantes das matrículas nº 37.391, nº 36.699 e nº 3.452 - Livro nº 2, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana-RS, as quais constam pertencer à Gitzel Empreendimentos Imobiliários ME, Domingos Matias Urroz Lopes e s/m Jandira de Oliveira Lopes, José Antônio Urroz, Cicero Galeno Urroz Lopes, Gladis Maria Lopes Tarragó e s/m Alcides Mendes Tarragó, Aeroclube de Uruguaiana e/ou outros, com a seguinte delimitação:

I - O polígono tem como ponto inicial o ponto 01, de coordenadas N=6.705.492,423m e E=496.145,961m, azimute 264º46'48" e distância de 526,40m, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=6.705.444,530m e E=495.621,740m, azimute 174º59'05" e distância de 48,83m, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=6.705.395,890m e E=495.626,009m, azimute 265º19'53" e distância de 97,23m, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=6.705.387,976m e E=495.529,097m, azimute 265º25'06" e distância de 71,94m, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=6.705.382,230m e E=495.457,391m, azimute 354º50'07" e distância de 66,21m, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=6.705.448,168m e E=495.451,432m, azimute 84º50'07" e distância de 707,54m, seguindo até o ponto 07, de coordenadas N=6.705.511,859m e E=496.156,100m, azimute 207º32'57" e distância de 21,92m, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 21.296,22m<sup>2</sup> (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados).

§ 2º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, Fuso 21 J, tendo como Sistema Geodésico de Referência (Datum) SIRGAS 2000, conforme planta, memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes constantes dos autos do Processo nº 50020.004189/2023-44, a serem disponibilizados no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 2º Fica a Concessionária do Bloco Sul S.A. autorizada a promover a desapropriação dos imóveis de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A Concessionária do Bloco Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Os desembolsos necessários para arcar com os custos pela desapropriação dos imóveis de que tratam esta Portaria correrão à conta da Concessionária do Bloco Sul S.A.

Parágrafo único. A valoração dos bens a serem desapropriados deverá ser feita utilizando-se as normas brasileiras aplicáveis à avaliação de imóveis.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exige a Concessionária do Bloco Sul S.A. da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

Art. 5º Cabe à Concessionária do Bloco Sul S.A. arcar com eventuais indenizações decorrentes da edição desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos.

**SILVIO SERAFIM COSTA FILHO**  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 23/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8627363** e o código CRC **7F98877F**.



Referência: Processo nº 50020.004189/2023-44



SEI nº 8627363

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7080/2029-7090

